

## As violências do estado de exceção e a defesa da memória contra a invisibilidade dos grupos vulneráveis

*The Violences of the State of Exception and the Defense of Memory Against the Invisibility of Vulnerable Groups*

Marion Brepohl<sup>1</sup>  
Marcos Gonçalves<sup>2</sup>  
Emerson Gabardo<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo desenvolve uma reflexão sobre as ressonâncias da violência praticada em governos e sistemas autoritários que afetaram e ainda afetam os segmentos vulneráveis da sociedade. Emprega como unidade de análise teórica a memória como categoria central a ser problematizada, propondo, igualmente, uma aproximação entre os campos do direito e da história. Neste sentido, pressupõe a elaboração de políticas de memória à luz do mandato dos direitos humanos e nos moldes epistêmicos e políticos criados

---

1 Professora Titular do Departamento de História da UFPR.  
*E-mail:* marcos.goncalves@ufpr.br

2 Professor Adjunto do Departamento de Direito História da UFPR.  
*E-mail:* mbrepohl@yahoo.com.br

3 Professor Adjunto do Departamento de Direito Público da UFPR. Professor Titular da Escola de Direito da PUCPR. *E-mail:* gabardo.1232015@gmail.com

para este fim. A partir do diálogo com uma bibliografia delimitada, reivindica/pleiteia a necessidade de reconstrução de “memórias subterrâneas” ou invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade; Memória; Reparação; Direitos Humanos; Justiça Social.

**Abstract:** This article develops a reflection on the resonances of violence practiced in governments and authoritarian systems that have affected and still affect vulnerable segments of society. It uses as a unit of theoretical analysis the memory as a central category to be problematized, also proposing an approximation between the fields of law and history. In this sense, it presupposes the elaboration of policies of memory in the light of the mandate of human rights and in the epistemic and political molds created for this purpose. From the dialogue with a delimited bibliography, he claims / pleads the need for reconstruction of “underground memories” or invisibilized memories by society and the State.

**Keywords:** Vulnerability; Memory; Repair; Human rights; Social justice.

## 1 INTRODUÇÃO

São sempre atuais e pertinentes os estudos sobre as ressonâncias da violência praticada em governos e sistemas autoritários que afetaram e ainda condicionam os segmentos da sociedade ditos vulneráveis relativamente à aquisição de bens de cidadania: os indígenas, os imigrantes diaspóricos, as mulheres, a comunidade LGBT, os negros, os deficientes, os idosos e, notadamente aqueles que pela sua condição social e exclusão urbana constituem-se como *outsiders*. São sujeitos

sem lugar e excluídos do tempo; relegados à margem e ao esquecimento.<sup>4</sup>

Dentro desta ampla temática a respeito dos dilemas da vulnerabilidade social, é possível tecer um recorte com o escopo de colaborar para a elaboração de uma política de memória (nos moldes epistêmicos e políticos criados para este fim) a partir da reconstrução das “memórias subterrâneas”,<sup>5</sup> expressão cunhada por Fiodor Dostoievski e concebida conceitualmente por Michael Pollack,<sup>6</sup> ou seja, aquelas que não são trazidas à tona ou que são invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado. A violação de direitos que incide sobre tais grupos sociais é de difícil mensuração, donde a dificuldade de se obter a reparação com respeito aos crimes perpetrados. Difícil é também o reconhecimento por parte da sociedade, pois os preconceitos de cor, de gênero, religiosos e sociais obliteram a consciência, relegando ao silêncio, senão mesmo ao esquecimento dos efeitos de tais crimes.

Tal esquecimento incide também sobre as políticas culturais que, não raro, elegem uma narrativa icônica dos chamados grandes vultos e fatos consagrados como notáveis ou monumentais (trata-se, portanto, de um valor cultural ideologicamente orientado).<sup>7</sup> Some-se ainda que em muitos

---

4 Expressão de identificação social consagrada por Norbert Elias. Cf.: ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

5 DOSTOIEVSKI, Fiodor Mikhailovitch. *Notas do subterrâneo*. Tradução de Moacir Wernek de Castro. 4 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

6 POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Tradução de Dora Rocha Flaksmann. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2. n. 1, 1989.

7 “Este valor cultural se basa comúnmente en su valor histórico-lusitano, es decir, en la valoración de la tradición cultural recibida originalmente de los portugueses durante el proceso de colonización, o bien está tradicionalmente vinculado a una concepción típicamente republicana de “interés público”. Es imprescindible reconocer también que el concepto de “identidad” es algo variable, sobre todo cuando se toman en cuenta las diversas herencias colo-

casos, políticas de cerceamento de memórias quando do retorno à democracia nos países da América Latina geraram, por sua vez, uma política de esquecimento reforçada pela ausência de uma ampla discussão e de um conhecimento mais profundo da noção de justiça transicional.<sup>8</sup> Tal ausência facilitou a proliferação atual de discursos de exclusão com precárias pretensões de neutralidade ou, então, por outra vertente, assumidas falas de ódio, fruto da ignorância histórica e da ausência de experiências de empatia com o sofrimento oriundo da condição de exclusão típica das vulnerabilidades sociais. Tais discursos, para além de formularem representações, acabam fomentando práticas violentas na sociedade civil e legitimando a atuação arbitrária das instituições públicas.

Este ambiente acaba por exigir maiores reflexões sobre o conflito entre “interesse público” e “direitos fundamentais”,<sup>9</sup> entre “ordem pública” e “liberdades civis”,<sup>10</sup> ou até mesmo

---

niales y vínculos cívicos. En general, identidad es algo relativo a “pertenecer”, o sea, a un “nosotros” que se diferencia de “los otros”. Remite, por lo tanto, a la herencia de los antepasados mediante un vínculo intergeneracional. En el caso brasileño se buscaba constituir un vínculo nacional artificial a partir del grupo étnico y cultural dominante — el portugués. Inicialmente, la valorización de los bienes recaía básicamente en el concepto de monumento, ya fueran los monumentos entendidos como “intencionales” (los que pretenden perpetuar la memoria de un hecho, persona o pueblo), ya los “históricos” propiamente dichos (que son aquellos cuyo valor excede su intención inicial por su excepcionalidad histórica).” GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree. El Sistema de Protección del Patrimonio Histórico Urbano y Minero en Brasil. *Revista Catalana de Dret Ambiental*. v. 9, n 1, 2018, p. 1-26.

- 8 SILVA FILHO José Carlos Moreira (Org.). *Justiça de transição no Brasil: violência, justiça e segurança*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012 (embora a obra trate essencialmente do Brasil, também aborda a situação em outros países da América Latina).
- 9 GABARDO, Emerson. A relação entre interesse público e direitos fundamentais. *Revista Argentina del Régimen de la Administración Pública*. Buenos Aires. n. 394, p. 29-39, 2011.
- 10 CENZANO, José Carlos de Bartolomé. *El orden público como limite al ejercicio*

entre “moral” e “justiça”.<sup>11</sup> Este conflito, tanto no âmbito das ideias quanto no das mentalidades, todavia, não pode ser resolvido por meio de retrocessos nas garantias fundamentais que se estabilizaram historicamente por intermédio de importantes documentos,<sup>12</sup> como a própria Constituição da República de 1988, ou de ações institucionais, como as comissões da verdade. Desse modo, contra esta tendência de esquecimento, exclusão e restrição de direitos, que resultaram e ainda resultam em práticas insidiosas de violência (propiciando, por outro lado, uma contra-violência)<sup>13</sup> é preciso reforçar as falas de recuperação da memória, de alteridade e de preservação de direitos humanos a fim de que sejam geradas visibilidade e inclusão para os grupos vulneráveis.

## 2 VIOLÊNCIA E RECONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA DOS VULNERÁVEIS

Que a segurança pública no Brasil ainda não se constituiu em um direito universal, que a violência policial ilegal é tolerada em nome do medo da violência civil, que o direito

---

*de los derechos y libertades*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y constitucionales, 2002.

11 SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

12 NETTO, Luísa Cristina Pinto e. *O princípio de proibição de retrocesso social*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

13 Somente é possível falar em contra-violência desde que adotemos como premissa a existência de um poder, ou de uma violência do poder que é sempre simplificadora e redutora da complexidade das relações sociais. Neste sentido, Balibar distingue uma “violência primeira” que conforma uma “economia” e ensaja, no polo oposto, a uma contra-violência dirigida contra o poder ou uma tentativa de construir os contra poderes que tomam a forma de contra-violência. BALIBAR, Étienne. *Violencias, Identidades y Civilidad. Para una cultura política global*. Trad. Luciano Padilla. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005, p. 106-107.

pleno à defesa não se aplica, na prática, aos mais pobres, estes são fatos bem conhecidos pela opinião pública. Apesar da gravidade da situação e em que pese estar a segurança pública prevista na Constituição, ela não está presente nem na consciência da sociedade, nem nas práticas das agências de governo. E o mesmo pode ser dito a respeito da segurança social enquanto garantia de direitos morais de igual respeito e consideração. Para além da “sensação de insegurança” típica das elites, existem grupos sociais e comunidades que vivem num ambiente de normalização da violência e de grave risco social.<sup>14</sup>

O debate sobre este tema, seja entre especialistas, seja nos meios de comunicação, evoca diversas interpretações. Por exemplo: 1. oscila-se, num extremo, à conclusão de que o roubo é resultado da pobreza (ou seja, os perpetradores são entendidos como vítimas) e em outro extremo, a chancela, explícita ou implícita, da brutalidade policial; 2. por um lado, propugna-se por mais igualdade de gênero, por outro, prolifera o discurso de que tal igualdade implica a defesa de propostas de ódio contra os homens ou os cristãos (a caricatura disso é a constante alcunha de “feminazi” atribuída às feministas); e 3. As políticas de ação afirmativa consolidam-se como uma forma de propiciar acesso a grupos vulneráveis, mas são atacadas por se contraporem à igualdade e ao mérito. Nenhum destes casos ilustrativos podem ser resolvidos mediante soluções eficientes e justas *a priori* consideradas – até porque os critérios de eficiência e as concepções de justiça costumam ser muito distintas e, na sociedade líquida atual,<sup>15</sup> tendem a ser cada vez mais controvertidas e comunitárias.

---

14 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Justiça política: conceito a partir de olhares sobre a exclusão e o risco social. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 114, pp. 409-423, jan./jun., 2017.

15 BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Particularmente no tocante ao tema da segurança pública, dentre os diversos aspectos que podem explicar tal dilema (desigualdades sociais as mais agudas, baixa remuneração dos policiais, ausência de uma prática educacional de qualidade), um deles talvez seja o mais importante e o menos reconhecido socialmente: a herança dos governos ditatoriais e de seus respectivos aparelhos repressivos. Isto porque a redemocratização institucional não se fez acompanhar por reformas administrativas que dessem conta de prevenir e combater os atos ilícitos de maneira a reduzir seus efeitos. Muitos consideram que a violência política cometida ao longo da ditadura civil-militar faz parte do passado e o que se presencia hoje é um déficit de profissionalização no combate à violência social. Considera-se ainda que esta pode ser eliminada à medida que se supere a desigualdade social.

Sem negar de todo tal hipótese, é preciso que se leve em conta a natureza mesma da violência, tanto da parte dos operadores do aparelho repressivo de Estado, quanto daqueles que praticam atos delituosos. No Brasil, os dispositivos de segurança ainda adotam expedientes que incluem a violência bruta, contrariando as premissas de Michel Foucault, para quem, a violência física seria substituída, na modernidade, pela disciplina dos corpos e pela vigilância preventiva.<sup>16</sup> Assim, tanto da parte da população governada como da parte dos governantes, a desobediência à lei se pratica de maneira despolitizada e atomizada e independe, muitas vezes, do que se costuma interpretar como privação relativa ou falta de instrução.

Examinar tal problema implica, pois, considerar sua historicidade, incluindo-se aí, o estudo da construção recente do aparato repressivo. No caso em tela, objetiva-se indagar as

---

16 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 36 ed. Tradução de Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2009.

continuidades da estrutura e *modus operandi* do ato repressor, recuando à ditadura militar, quando o Estado de Exceção trouxe para si poderes arbitrários de coerção da liberdade de opinião e de ação. Tratou-se de um conjunto de crimes de Estado que obliterou a justiça e a violência nos moldes da lei, práticas que ainda vigoram na atualidade.

Em contextos mais graves de violações e, especificamente, quanto à prática cotidiana da tortura, os dados apresentados por Nancy Cardia e Fernando Salla são reveladores de, ao menos, uma dupla situação: 1) ausência de clamor/ indignação coletiva contra essas práticas; 2) conluio entre autoridades e agentes que praticam a tortura, apoiados pela presença de valores, dentro da sociedade, que promovem a aceitação dessa prática.<sup>17</sup>

Revisitar as experiências de poderes públicos criminosos do ponto de vista historiográfico é uma tarefa de extremo valor epistêmico e político, pois assim como em outros países em que a violência atingiu níveis genocidários, pratica-se não apenas a eliminação ou repressão extrema, como por exemplo, a tortura, mas também o desejo de apagamento de tal passado.<sup>18</sup> Por outro lado, mata-se o futuro de determinados grupos restringindo-se direitos e liberdades, bem como relegando ao gueto seus direitos, suas práticas, seus sentimentos, seus interesses e suas opiniões.

O apagamento do passado é particularmente evidente no Brasil. Como se sabe, aqui, a justiça transicional não previu a punição de torturadores e demais responsáveis por atos arbitrários de violência. Ao contrário, na Lei 6.683 de 1979

---

17 CARDIA, Nancy; SALLA, Fernando. Um Panorama da Tortura no Brasil. In: CARDIA, Nancy; ASTOLFI, Roberta (Orgs.). *Tortura na era dos direitos humanos*. São Paulo: EDUSP, 2014, p. 316.

18 SWAAN, Abram. *Diviser pour tuer; les régimes génocidaires et leurs hommes de main*. Paris: Seuil, 2014.



concedeu-se anistia aos que “cometeram crimes políticos ou conexos com estes”, entendendo-se por crimes conexos, atos resultantes da repressão; em outras palavras, a anistia não deixou de ser uma auto-anistia. Apesar disso, infelizmente, o Supremo Tribunal Federal considerou a lei compatível com a Constituição. Todavia, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos caminhou em sentido contrário ao pronunciamento do STF, gerando uma situação jurídica no mínimo peculiar sobre o assunto.<sup>19</sup> Até o momento, de todo modo, a lei mantém-se perfeitamente válida do ponto de vista formal.

Ao negociarem a transição para a normalidade institucional desta maneira, os governantes propuseram, segundo Edson Teles e Vladimir Safatle, uma “reconciliação extorquida”,<sup>20</sup> tentando sugerir (muitas vezes com sucesso) que tanto torturadores como torturados foram igualmente criminosos. Esta é, na realidade, uma prática comum e eficiente: corromper a imagem social dos sujeitos vulneráveis que lutam pela sua emancipação. Uma estratégia que torna

---

19 Sobre o assunto, esclarece Walter Claudius Rothemburg: “A Lei de Anistia brasileira (Lei n. 6.683/1979) foi objeto de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e de controle de convencionalidade pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Enquanto o STF considerou a lei compatível com a Constituição de 1988, a CIDH considerou-a incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos, por entender que as graves violações a direitos humanos praticadas por agentes da ditadura não prescrevem e devem ser investigadas e punidas. Importa definir o âmbito da jurisdição interna e da internacional, e a possibilidade de conciliação. Doutrina e jurisprudência foram utilizadas em uma abordagem analítico-dedutiva, em que se verificou que o STF ainda pode reconhecer e dar cumprimento à decisão internacional. A afirmação do direito fundamental à memória, à verdade e à reparação, que caracterizam a justiça de transição, impõe a invalidade da Lei de Anistia.” ROTHENBURG, Walter Claudius. *Constitucionalidade e convencionalidade da Lei de Anistia brasileira*. *Revista Direito GV*. v. 9, n. 2, p. 681-706, 2013.

20 TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 9.

muito mais fácil a posterior atuação violenta do Estado por meio de seus aparelhos repressivos (como a polícia ou o Poder Judiciário).

Este passado que não quer passar, para valer-se de uma expressão de Jürgen Habermas,<sup>21</sup> mantém-se ainda na memória traumática da sociedade, mas resta também nas práticas repressivas dos poderes públicos. A tortura como “mal necessário” para obter informações é tacitamente aceita na sociedade brasileira, pois a auto-anistia continuada, até mesmo rotinizada, impede às vítimas o acesso à justiça e o direito à defesa.<sup>22</sup> Para ilustrar este fato, considere-se que, segundo Paulo Arantes, “a polícia brasileira é a única, na América Latina, que comete mais assassinatos e crime de tortura na atualidade do que durante o período da ditadura militar”.<sup>23</sup> A sistemática judiciária das prisões temporárias ilegais e das conduções coercitivas para o fim de obtenção de delações premiadas é um exemplo eloquente da situação contemporânea no Brasil, caracterizadora também, neste tocante, de um estado de exceção – agora, não por acaso, a serviço do neoliberalismo econômico.<sup>24</sup>

---

21 Habermas emprega tal expressão em sentido crítico e como resposta ao revisionismo de direita do historiador do nazismo Ernst Nolte. O texto de Habermas, traduzido ao português e publicado no Brasil em 1989 aparece como marco inicial do célebre *Historikerstreit*, ou: “A querela dos historiadores”. HABERMAS, Jürgen, Tendências apoloéticas. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 25, p. 16-27, 1989.

22 Sobre a impunidade dos perpetradores à época da ditadura militar e seus desdobramentos na atualidade, ver: PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos Direitos Humanos e Lei de anistia: o caso brasileiro. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2010. p. 91-99.

23 Citado por Maria Rita Kehl. Cf.: KEHL, Maria Rita. Tortura como sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2010. p. 124.

24 VALIM, Rafael. *Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2017. Neste tocante é interessante observar a opi-

Por certo todos estão sujeitos a serem atingidos direta ou indiretamente por estas práticas. Mais afetados, entretanto, são os segmentos vulneráveis da sociedade, devido à maior dificuldade de conseguirem adquirir bens de cidadania (que são de fácil acesso para determinados grupos sociais). De acordo com diversos estudos já realizados,<sup>25</sup> é possível aceitar com tranquilidade que à época da ditadura civil-militar estes segmentos foram afetados pela repressão em diversas dimensões de suas existências individuais e coletivas. Uma repressão que tende a ser mais severa se for levado em conta a interação etnia/gênero/classe/ orientação sexual.

Dadas estas vulnerabilidades, a apuração da violação de seus direitos é difícil, donde a dificuldade de se obter a reparação e o reconhecimento com respeito aos crimes contra eles perpetrados é uma tarefa complicada. Difícil é também o reconhecimento da parte da sociedade sobre tais direitos, pois os preconceitos de cor, gênero, orientação sexual, religião, bem como os de categoria social, obliteram a consciência, relegando ao silêncio tais crimes, senão mesmo ao esquecimento. Afinal, tal preconceito não é oriundo apenas de fora para dentro (dos grupos estabelecidos para os mais vulneráveis); ele está enraizado nos próprios “párias”, em diferentes formas de auto-construção, pois as representações sociais negativas fazem parte do imaginário dos próprios

---

nião de Andityas S. de M. Costa Matos, para quem a exceção econômica é algo permanente. MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. ΝΟΜΟΣ ΠΑΝΤΟΚΡΑΤΩ? apocalipse, exceção, violência. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte. n. 105. pp. 277-342, jul./dez. 2012, p. 335.

- 25 Neste sentido, vale a pena citarmos dois estudos publicados recentemente: PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro*. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018. COSTA, Rafael de Carvalho; OLIVEIRA, Tiago Bernardon; PESTANA, Marco Marques. (Orgs.). *Subalternos em movimento: mobilização e enfrentamento à dominação no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

discriminados a respeito deles mesmos. Daí a importância de reconstruir a memória destes grupos sociais, seguindo a orientação de Michael Pollack, que se utilizou da expressão “memórias subterrâneas”, justamente em virtude da invisibilidade e menosprezo atribuídos pelas versões consagradas da história.<sup>26</sup>

Para Joel Candau, quando se trata de representações sociais, duas memórias convivem e por vezes se opõem: a “memória forte”, mormente estruturada em organizações, ou como nomeia Pierre Nora, em “lugares de memória” consagrados como tal; e a “memória fraca” que, do mesmo modo que a memória forte, atua como categoria organizadora de representações grupais – mas o faz de forma bem mais desestruturada e fluida. Sem contornos definidos, a memória fraca é difusa e superficial. Como não é compartilhada extensamente por todos os membros do grupo, produz uma identidade relativamente inatingível.<sup>27</sup> Daí a necessidade de intervenção do intelectual e de outros agentes sociais para a busca de um fortalecimento das memórias subterrâneas.

### 3 MEMÓRIA E AUTORITARISMO

São recentes no Brasil os estudos dedicados à reconstrução de memórias obliteradas pelas políticas autoritárias e repressivas praticadas ao longo da ditadura civil-militar, bem como no período que lhe é ulterior. Tais políticas deixaram um legado ainda não reconhecido e superado pela sociedade brasileira: indígenas, entre outros, que foram expropriados de sua terra, muitos deles, levados ilegalmente ao Paraguai, outros, torturados e exterminados; imigrantes diaspóricos, deslocados para diversas regiões do país, também deno-

---

26 POLLACK, Michael. *Une identité blessée*. Paris: Métailié, 1993.

27 CANDAU, Joel. *Memória e identidade*. São Paulo: Contexto, 2014.

minados de refugiados ambientais e refugiados políticos; e, em diversos momentos e contextos, as pessoas atingidas pela violência de gênero, fossem quais fossem os motivos da suspeição e ou ato delituoso.

Trata-se de memórias proibidas, clandestinas e menosprezadas pela sua dita pequenez, em todos os casos, invisibilizadas, quer pelo poder oficial, quer pelos preconceitos diluídos em todo ou em parte no tecido social. Processo que tem como principais agentes protagonistas as grandes empresas da comunicação que atuam nos mais diferentes espaços midiáticos e da imprensa nacionais. Num período ditatorial, como é sabido, independentemente de sua coloração no espectro direita-esquerda, suprime-se ou pelo menos se enfraquece todo o movimento institucional que possibilite autorizar o poder de baixo para cima, carregando consigo ainda uma ideologia que refuta pensamentos ou atitudes de respeito aos direitos humanos. A partir de meados do século XX, isso não pode mais ser realizado sem serem utilizados como instrumento de conquista e manutenção do poder os grandes meios de comunicação influenciadores da opinião pública.

Em termos de conteúdo, os regimes de exceção tendem a negar nas suas práticas políticas e administrativas, em maior ou menor grau, o princípio de igualdade e perfectibilidade inata dos homens e mulheres: raça (cor ou etnia), religião, gênero, orientação sexual, classe social e faixa etária são os critérios de hierarquização. Assim procedendo, estes sistemas criam “minorias” ou “populações minorizadas”, as quais, não raro, são atingidas pela violência resultante da divergência política, e da intolerância de caráter racial ou etno-racial, religioso e de gênero. Não que tais segmentos sociais sofram discriminações apenas nestes contextos, mas é neles que o desrespeito é passível de se tornar uma política

oficial de forma mais impactante.<sup>28</sup> Quando isto ocorre, os preconceitos sociais, há muito enraizados na mentalidade social, tornam-se atenuantes à violência física, porém não escapam de serem provas da violência simbólica.

Um dos ângulos mais recentemente explorados quando o tema diz respeito à violência relaciona-se aos mecanismos repressivos cuja ênfase recai sobre a lógica interna do pensamento autoritário, sua linguagem, os métodos de vigilância e intimidação e a intervenção imperialista.<sup>29</sup> No conjunto desses estudos, constam aqueles dedicados a movimentos sociais de menor visibilidade, como das mulheres contra a carestia, movimentos grevistas fora do eixo ABC de São Paulo e resistências dos povos tradicionais, como faxinalenses, camponeses, posseiros, indígenas, barrageiros.

---

28 Conforme a tipologia traçada por Axel Honneth se está tratando de maus tratos físicos, como tortura e estupro, negação de direitos, rebaixamento moral, e desvalorização de estilos de vida. HONNETH, Axel. Integrity and Disrespect: Principles of a Conception of Morality Based on the Theory of Recognition. *Political Theory*, vol. 20, nº 2, p. 187-202, 1992. HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

29 HUGGINS, Martha. *Polícia e política: Estados Unidos e América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998; HUGGINS, Martha, FATOUROS, Mika e ZIMBARDO, Philip. *Operários da violência*. Brasília: Editora da UNB, 2006; CANCELLI, Elizabeth (Org.). *Histórias de violência*. Brasília, Editora da UNB, 2002; DINGES, John. *Os anos do Condor*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; PADRÓS, Enrique (Org.) *Cone Sul em tempos de ditadura; reflexões e debates sobre a História recente*. Porto Alegre: Evangraf/URGS, 2013; D'ARAÚJO, Maria Celina. *Os anos de chumbo*. Rio de Janeiro: CPDOCC, 1994; MAGALHÃES, Marion B. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*. v. 17, n. 34. São Paulo 1997; MAGALHÃES, Marion B. Les pouvoirs insidieux des hommes ordinaires pendant la dictature militaire au Brésil, Paris: *Droits et Cultures*, n. 59, 2009; KUSHINIR, Beatriz. *Cães de guarda; jornalistas e censores; do AI5 a 1988*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2004. SAMWAYS, Daniel. *Inimigos imaginários, sentimentos reais; medo e paranoia no discurso anticomunista do Serviço Nacional de Informações (1970-73)*. Curitiba. Tese. Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós graduação em História, 2014.

Segundo tal leitura pode-se observar, primeiro, que as experiências locais merecem recortes transversais e, por vezes também transnacionais, como por exemplo a questão indígena, a Operação Condor, a rede de órgãos repressivos; segundo, a necessidade de resgate de grupos sociais que também foram resistentes, mas não lograram estruturar organizações com maior impacto – estes grupos, conquanto a dificuldade de acesso às fontes, colocam em questão a própria definição de resistência e de conflito. Sobre os membros responsáveis por estas resistências e ações que ocorrem em pequena escala espacial ou organizacional, Marie Claire Caloz-Tschopp os denomina de “heróis ordinários insurretos”. Trata-se de uma figura de resistência e criação política que nasce da dialética da potência e impotência do agir no contexto da repressão política, mas também, e não menos ativa, nos dias atuais, como é o caso dos migrantes diaspóricos e clandestinos na Europa, Estados Unidos e América Latina.<sup>30</sup>

Ademais destes atos, assinale-se a produção intermitente de uma memória oficial (oriunda do Estado e da mídia), uniformizadora sobre o que nela é incluído como verdade e destruidora do que nela se exclui; tudo isso produzido de acordo com a força das imposições e apelos ao nacionalismo, ideias-força religiosas, partidos ou qualquer movimento unificador.

---

30 “Na modernidade capitalista e em particular nesta fase da globalização, as relações sociais e políticas se tornaram imprevisíveis, muitas vezes por sua força e por sua potência. Elas não são pacíficas. As relações de poder são caracterizadas, ao mesmo tempo, pela violência bélica e pela potência da resistência e da criação social, mesmo quando esta é frequentemente deslegitimada e invisível. A história é escrita pelos que se usam da força para dominar e também pelos invisíveis *heróis ordinários insurretos* e sem documentos (*sans papiers*), que povoam os locais de trabalho e as prisões ou que emergem nas praças públicas do mundo.” CALOZ TSCHOPP, Marie-Claire. Pensar a potência e a impotência de agir à luz da indiferença e da ambiguidade. NAXARA, Márcia; MARSON, Izabel; BREPOHL, Marion (Orgs.). *Indiferenças: percepções políticas e percursos de um sentimento*. São Paulo: Intermeios, 2015, p. 58.

Por outro lado, as “memórias subterrâneas”, apesar da repressão que as intimida, continuam a ser elaboradas. As memórias sempre estão em disputa, condicionando quais serão os objetos de reflexão prioritários a partir das vitórias e derrotas decorrentes. Mesmo contrariando o imaginário das estruturas mentais hegemônicas elas “prosseguem seu trabalho de subversão no silêncio e de maneira quase imperceptível e afloram em momentos de crise em sobressaltos bruscos e exacerbados”.<sup>31</sup> Esta subversão das memórias motiva um movimento a um só tempo intelectual e político, que atende à demanda daquilo que pode ser denominado como “política de memória” ou “dever de memória.” E em outros termos, também configura um “direito à memória”.<sup>32</sup>

Tais conceitos são relativamente novos; datam dos anos cinquenta do século passado, quando intelectuais, militantes, vítimas e descendentes de vítimas do nacional-socialismo se sentiram motivados a lutar pelo reconhecimento e/ou reparação dos prejuízos morais e materiais sofridos, tendo como alvo principal o Estado e seus funcionários. Eram opositores ao regime (notadamente, as esquerdas), mas também líderes religiosos; pessoas transformadas em estrangeiras e/ou racialmente inferiores, como os judeus, os negros e os ciganos; os considerados sociais, vale dizer, os homossexuais e as feministas, entre outros; em síntese, pessoas indesejáveis e/ou suspeitos de algum comportamento dito desviante.

Isto acontece primeiramente na França entre 1944 e 1954, com as lembranças dos resistentes, celebrados como heróis. Segundo Daniel Lvovich, torna-se hegemônica “uma

---

31 POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Tradução de Dora Rocha Flaksmann. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2. n. 1, 1989, p. 3.

32 PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e à verdade: comissões de verdade na América Latina. *Revista Debates*. Porto Alegre, v.4, n.1, jan.-jun., p. 128-143, 2010.



memória gaullista segundo a qual todos os franceses são representados como opositores e Vichy não é senão um parêntesis na história francesa”. Esta visão é conturbada por outra memória, do colaboracionismo francês, capítulo de uma memória que fora silenciada e que reivindicou o retorno do reprimido (notadamente entre 1954 e 1971).<sup>33</sup>

Quanto à Alemanha, desde as primeiras narrativas testemunhais já em 1945 (com especial destaque aos depoentes de Nuremberg) até as vítimas homossexuais e afrodescendentes com nacionalidade alemã do *III Reich*, dois últimos segmentos a adquirirem visibilidade (em finais da década de noventa) o tema da memória subterrânea ganhou destaque e foi problematizado a partir de diferentes recortes. A partir da década de sessenta, o chanceler Konrad Adenauer inicia uma política oficial de memória (com a construção de museus, preservação de documentos e inclusão deste tema nos livros didáticos), associando a política de memória à noção de responsabilidade histórica e comprometendo-se com práticas de reparação. Esta talvez seja a iniciativa mais relevante em termos contra-hegemônicos dos últimos cem anos – uma exceção que ilustra a possibilidade de um contra-discurso.

Dentre os inúmeros depoimentos realizados sobre os crimes de estado nazistas, destaque-se a reflexão de Primo Levi, que já em 1947 publica seu primeiro livro intitulado: *É isto um homem?* Posteriormente, sucedem-se outros, dedicando-se não somente à narrativa dos fatos, mas à teorização sobre a função da *memória da ofensa*, cujo valor reside em seu aspecto ético-político. Sua intenção é evitar a repetição da humilhação; em outras palavras, um monumento às avessas. Por isto, Levi distingue o mero ato de lembrar cotidiano, o que frequentemente inspira consternação, da memória como

---

33 LVOVICH, Daniel. Políticas del olvido. Curitiba: *Jornadas Violência de estado, justiça e reparação: relatos da Comissão Estadual da Verdade*. Curitiba, 2015.

um dever político, quando as pessoas falam de si como *exemplum* de crimes tão inusitados que mereceram inovações no próprio ato de julgar.<sup>34</sup> O último quartel do século XX vivenciou a ebulição desta nova perspectiva, porém estas duas primeiras décadas do século XX têm promovido um retorno ao passado conservador, neutro, ou “desmemoriado” quando se trata de temas sensíveis. A sociedade líquida tende a ser sentimental em relação aos fatos passados ou presentes que geram comoção, mas não consegue se libertar do olhar pessoal e subjetivo a respeito dos assuntos. É uma comoção que dura pouco e é quase um momento de contemplação – sempre parcial e precária, quando não promotora de uma visão totalmente falseada da realidade em prol dos discursos hegemônicos e em favor dos estabelecidos.

Por sua vez, Tzvetan Todorov chama a atenção para os riscos da política de memória, principalmente quando esta tem diante de si a vítima como testemunha. Isso porque são memórias traumáticas que, não raro, lembram-se dos fatos de forma literal, de maneira auto-referida e fragmentada, encenando-se a si mesma – aí o implícito da auto-heroificação. Já com a memória exemplar, o passado transforma-se em princípio de ação no presente.<sup>35</sup> Seja num ou noutro caso, a memória da ofensa, individual ou coletiva, afetou profundamente o ato de lembrar; nestes casos, o antônimo de memória não é o esquecimento, mas a justiça. Desta feita, seus agentes têm em causa o reconhecimento e a reparação.

Na América Latina pós-ditaduras, as vítimas também se transformaram em testemunhos de atos criminosos. No caso da Argentina, a denúncia das perseguições políticas e

---

34 LEVI, Primo. *Conversations et entretiens*. Traduction de Thierry Laget. Paris: Robert Laffont, 1998.

35 TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Traducción de Miguel Salazar. Barcelona: Paidós, 2000.

a memória dos crimes de Estado desempenharam um papel protagonista, interferindo diretamente no processo de transição para a democracia. Também no Chile e no Uruguai, a política de memória foi decisiva para a punição dos criminosos e na revisão do estado de exceção enquanto tal.<sup>36</sup> Diferente é o caso do Brasil, único país deste continente cuja justiça transicional não previu a punição de torturadores e demais responsáveis por atos arbitrários de violência, o que afetou, com mais severidade, os grupos vulneráveis.

Para responder ou pelo menos atenuar as demandas por justiça e reparação, movimento jurídico nacional e internacional cujo objetivo é a internacionalização dos direitos humanos, e em resposta à lei de anistia, a presidenta Dilma Roussef instituiu em 2011 a “Comissão Nacional da Verdade” para investigar as violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988 por agentes do Estado. Esta medida foi avaliada pela intelectualidade como fruto de uma atitude corajosa e emblemática; “corajosa” porque muitas pessoas que ocupavam cargos de poder à época ainda estão presentes e atuantes no cenário político; “emblemática” porque tentou romper o silêncio imposto pelos arquitetos da transição, a saber, a oposição moderada e as forças armadas. Obviamente que política pública de abertura e transparência desagradou de forma impactante a elite estabelecida (se não por razões diretamente pessoais, por razões simbólicas significativas).

A Comissão Nacional da Verdade – CNV reconheceu oficialmente que foram praticadas, em nome do estado de exceção, violações aos direitos humanos como torturas, execuções, detenções ilegais, demissões ilegais, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e abusos sexuais,

---

36 RONIGER, Luis; SZNAJDER, Mario. *O legado de violações de direitos humanos no cone sul*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

não como casos isolados, mas de maneira sistemática e coordenada pelo Estado. Na esteira destas investigações, reconheceu-se também que a população indígena teve seus direitos gravemente violados, com a desapropriação de suas terras muitas vezes violenta e redundando em mortes.<sup>37</sup> À guisa de exemplo, merece destaque o caso do presídio indígena conhecido como Reformatório Krenak, que funcionou no município de Resplendor, leste de Minas Gerais, de 1969 a 1972. Administrado pela Polícia Militar do estado e pelo governo federal recebeu, além de índios *krenak* da região, prisioneiros de etnias de outras partes do país, como xavantes, guaranis e pataxós, sob acusações que iam de invasão de terras a roubo e “vadiagem”. Os detentos eram proibidos de se comunicar em seus idiomas e obrigados a falar português. E enfrentavam privações como confinamentos prolongados e chicotadas. Segundo o vice-presidente da ONG *Tortura Nunca Mais* de São Paulo, Marcelo Zelic:

“o número de violações a indígenas durante a ditadura é difícil de ser quantificado. (...) Há denúncias de extermínio de índios espalhadas por todo o país. Elas incluem uso de arsênico, bombardeio de aldeias com bombas de *napalm* para exploração de terras e a inoculação de vírus da varíola para provocar mortes entre os índios. “Os povos indígenas do Brasil foram um dos mais atingidos pela ditadura militar”, ressaltou. Acrescentou que, durante o regime militar, muitos índios foram mortos e aldeias destruídas para liberação de terras para construção de rodovias federais, em especial no Amazonas.”<sup>38</sup>

---

37 O GLOBO. *O cerco aos índios na ditadura e na democracia*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/04/12/o-cerco-aos-indios-na-ditadura-na-democracia-530825.asp>>. Acesso em: 02.08.2018.

38 AGÊNCIA BRASIL. Comissão da Verdade reconhece violência da ditadura contra povos indígenas. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/comissao-da-verdade-reconhece-violencia-da-ditadura-contra-povos-nas.23/10/2014>>. Acesso em 02.08.2018.

Os índios sofrem discriminação racial e têm problemas perenes com a demarcação de suas terras e com respeito à sua cultura e direitos. A identidade dos povos indígenas, no Brasil em particular, e na América Latina em sentido geral, está indissociavelmente vinculada à posse de um território e à manutenção de ligações especiais com a terra. Assim, dentro de uma realidade na qual impõem-se tanto políticas integracionistas e assimilacionistas, quanto processos associados de acumulação e concentração baseados na prevalência dos direitos à propriedade individual, a história dos povos indígenas passa a ser alvo constante de uma força destrutiva poderosa que remete tais comunidades a situações de pobreza, desamparo legal, desnutrição e precárias condições de saúde.<sup>39</sup> Ainda que cada vez mais as políticas públicas estatais estejam tendendo à promoção da igualdade e do rompimento com os grilhões da discriminação contra os vulneráveis,<sup>40</sup> ainda é possível observar nas práticas políticas que o preconceito está presente e atuante em seus vários níveis.

Sobre a discriminação racial, mencione-se ainda aquela sofrida pelos negros, tema pouco estudado pelas “Comissões da Verdade”, dada a dificuldade com as fontes. Ao lado da censura e repressão ao movimento, o governo realizou intensa propaganda de negação do racismo, difundindo a ideia de que no Brasil grassava a democracia racial devido à miscigenação de diversos grupos étnicos. Por isso, os grupos com reivindicação específica nesta área eram perseguidos

---

39 STAVENHAGEN, Rodolfo. Direitos Indígenas: Alguns Problemas Conceituais. In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (Orgs.). *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: EDUSP, p. 209-211, 2006.

40 Sobre o assunto ver: BERTOLDI, Márcia Rodrigues; GASTAL, Alexandre Fernandes; CARDOSO, Simone Tassinari (Orgs.). *Direitos fundamentais e vulnerabilidade social*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

como subversivos, pessoas de esquerda influenciadas pelos movimentos estadunidenses em luta pelos direitos civis. Apenas para ilustrar a potencialidade das fontes que se tem coletado e analisado recentemente, cita-se um documento de 24 de outubro de 1979, do Ministério do Exército, que define um novo alvo de vigilância por parte dos aparelhos repressivos: “o movimento negro, criado em 1978, novo ponto de subversão do país, (...) com a exploração do tema do racismo, procurando demonstrar sua existência”.<sup>41</sup>

Cite-se, ainda, a discriminação à mulher, principalmente aquela que fugiu aos padrões de comportamento tradicional, ou seja, a de mãe e de dona-de-casa. Quaisquer mulheres que participavam de movimentos sociais contra a carestia, pela redemocratização, pela anistia, movimento estudantil, feminista e outros, eram alvo de dupla discriminação ou mesmo repressão física e psicológica: pelas causas em si e por serem mulheres “fora do lugar”. E, se prisioneiras, segundo diversos relatos prestados, sofriam em razão de abusos sexuais. No âmbito global há uma conexão histórica entre as condições do homem e da nação; há uma “masculinidade patriótica” fundada em ideologias machistas muitas vezes respaldadas tanto pela condução política quanto por uma militarização voltada à dominação.<sup>42</sup>

Leve-se em conta, ainda, os refugiados ambientais ou políticos, cujas identidades, por si só, são excluídas da memória oficial. No caso dos confessantes da fé islâmica, devido a estes mesmos conflitos, o preconceito religioso se amalgamou

---

41 GOMBATA, Marsílea. Como a ditadura perseguiu militantes negros. *Carta Capital*. 20.09.2015 Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/867/a-paranoia-nao-tem-cor-1121.html>>. Acesso em: 31.07.2018.

42 JESUS, Diego Santos Vieira de. Mundo macho: homens, masculinidades e relações internacionais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 109, pp. 309-364, jul./dez., 2014.

à condição de imigrante diaspórico, cujo estranhamento cultural é denotado como proveniente do próprio grupo.<sup>43</sup>

Recentemente, tornou-se uma questão relevante nesta seara o problema dos imigrantes haitianos. Por pertencerem às classes menos favorecidas, a violência de que foram e de que são vítimas se tornou invisível ou irrelevante. Seu acesso à justiça foi e é obliterado também em virtude dos poucos recursos que têm para contratar advogados. Cite-se ainda que, segundo os levantamentos feitos até o momento, muitas violações de seus direitos foram cometidas pela iniciativa privada que atuou em diversos empreendimentos econômicos com o apoio do governo federal e estadual, tendo sido, ela mesma, responsável por expropriações e desaparecimentos.<sup>44</sup>

Por sua vez, mencione-se também o exílio de diversos grupos de brasileiros à época das duas ditaduras. Embora sejam práticas acionadas pelos perseguidos num contexto de busca pela sobrevivência pessoal e familiar, elas são induzidas pelos regimes políticos ditatoriais. No Brasil e na América Latina, se o desterro político durante o século XIX atingia setores das elites, durante o século XX, e particu-

---

43 Sobre os estigmas depreciativos e a invisibilidade dos refugiados, desde sua chegada aos dias atuais, ver: ARAÚJO, Shadia Hussein. O islã na primavera árabe: uma perspectiva da teoria do discurso. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 58, p. 62-68, jan./jun. 2013 e CARDOZO, P. F. Eu nasci no Brasil mas o Líbano é o meu país - jovens descendente de libaneses em Foz do Iguaçu: identidade plural. *História: Questões & Debates, Curitiba*, n. 58, p. 13-37, jan./jun. 2013.

44 A Comissão Estadual da Verdade do Paraná arrolou uma lista de empresas que colaboraram com a expulsão de indígenas e posseiros de seus territórios, principalmente aquelas que eram subsidiárias da binacional Itaipu. Não serão citados seus nomes porque o relatório da referida comissão ainda passa por revisão. Informações parciais podem ser obtidas no link: FÓRUM PERMANENTE DE RESGATE DA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.forumverdade.ufpr.br/blog/2014/12/09/acesse-aqui-o-relatorio-final-da-comissao-estadual-da-verdade-do-parana-teresa-urban/>>. Acesso em: 31.07.2018.

larmente, no quadro de referência temporal das ditaduras militares, o exílio tornou-se um “acontecimento de massa”. E como destacam Mario Sznajder e Luis Roniger: “*sostenemos que el exilio ha sido parte vital en la disposición de la forma y los estilos de la política latinoamericana*”.<sup>45</sup>

Estes segmentos ficam de fora das estimativas oficiais, alguns até os dias de hoje, tanto quanto nas estatísticas feitas pelos pesquisadores acadêmicos pois, como já apontado, a documentação é escassa. Atualmente, aqueles que buscam por tais fontes e têm como escopo de pesquisa científica o desencobrimento dos fatos ou como objetivo a luta política pelo rompimento com as práticas e representações hegemônicas, acabam sendo alvo das mesmas estratégias da exceção. São criticados e deslegitimados, tendo sua fala muito mais dificuldade de acesso à opinião pública. São tomados como uma nova geração daqueles subversivos, agora influenciados pelos movimentos esquerdistas bolivarianos da América Latina, vistos também como ameaças à democracia ocidental. Para a total surpresa e estupefação da intelectualidade e dos ativistas nesta seara, palavras de ordem anticomunista voltaram à tona na segunda década do século XXI para recriminá-los. Segundo tal óptica deturpada da realidade, estudar tais subversivos ou sua subversão não pode ser obra senão de um já “subvertido”.

O ocultamento das memórias do subterrâneo foi notado e, ainda que parcialmente, apresentado pela Comissão Nacional da Verdade e pelas diferentes Comissões Estaduais da Verdade. Assinalem-se, contudo, suas limitações: em primeiro lugar, elas só foram criadas recentemente, em obediência ao Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU que,

---

45 SZNAJDER, Mario; RONIGER, Luis. *La política del destierro y el exilio en América Latina*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2013, p. 20.



em 2006, publicou o estudo sobre o direito à verdade, definindo o direito de saber a “íntegra e completa verdade” sobre os motivos que levaram à vitimização, causas e condições para as graves violações de direitos humanos e de Direito humanitário. Mesmo que representando um avanço para a investigação sobre a memória dos atingidos, ressalte-se que muitas experiências, recuadas temporalmente, já não deixam muitos vestígios, principalmente sobre a responsabilidade pessoal dos perpetradores.<sup>46</sup> Segundo, porque à Comissão da Verdade não cabe realizar pesquisa acadêmica e produzir bibliografia sobre os fatos, mas dar voz aos silenciados e tão somente recomendar ações de reparação.<sup>47</sup> Neste tocante, torna-se de elevada importância a insistência, no âmbito acadêmico, a respeito da investigação iniciada por tais comissões, superando seus marcos definidores.

Há, ademais, uma inflação de julgamentos e denúncias, mas com pouca compreensão dos acontecimentos. Evidentemente, é muito difícil dar conta de todo o elenco de problemas aí ensejado, mas é perfeitamente possível contribuir intelectualmente para a criação de perspectivas orientadoras e novos horizontes de expectativas. Ressalte-se, a propósito, dois dos objetivos da Comissão Nacional da Verdade: 1. recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e 2. promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos,

---

46 ONU. Alto Comissariado de Direitos Humanos. Instrumentos do Estado de Direito para sociedades que tenham saído de um conflito: comissões da verdade. In: *Revista Anistia política e justiça de transição*. Brasília, n. 5, p. 290-327, 2011.

47 MARTINS, Rui Cunha; MENDES, Francisco A. História, memória e justiça transicional: formulações críticas. *Revista Anistia política e justiça de transição*. Brasília, n. 5, p. 210-219, 2011.

bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.<sup>48</sup>

Ainda sobre os trabalhos das Comissões de Verdade, embora limitados em seu alcance, principalmente jurídico, lograram contribuir para a feitura de inúmeros relatórios que auxiliam nas investigações do Ministério Público sobre a responsabilidade pessoal dos agentes da ditadura. Este, desde 2007, tem acolhido e investigado denúncias efetuadas por vítimas ou seus familiares, porém, até o presente momento, a ênfase recai sobre a reparação e não à punição de qualquer sorte aos responsáveis pelo ato violento. Ademais, nos três últimos anos (2016-2018) o Ministério Público brasileiro tem denotado uma virada ideológica muito significativa, deixando de lado temas como “memória e reparação” para se dedicar ao combate à corrupção (fundando-se, para isso, num moralismo punitivista sem precedentes na história brasileira).<sup>49</sup>

Na conjuntura política em que esteja em causa a reparação, o poder de organização e a capacidade de impacto do grupo envolvido desempenham um papel relevante. Na maioria dos casos, a memória destacada e as reparações feitas são daqueles que possuem maior visibilidade junto ao público, como artistas de cinema, da indústria fonográfica e do teatro. Também intelectuais e profissionais liberais reputados e pessoas que acabaram por assumir, no Brasil, após 1982, cargos políticos. Já os demais resistentes foram e são

---

48 CÂMERA DOS DEPUTADOS. Câmara Notícias. Confirma os objetivos da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/148110-CONFIRA-OS-OBJETIVOS-DA-COMISSAO-NACIONAL-DA-VERDADE.html>>. Acesso em 30.07.2018.

49 Sobre o assunto ver: GABARDO, Emerson. Os perigos do moralismo político e a necessidade de defesa do direito posto na Constituição da República de 1988. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. V. 17, n. 70, out./dez., 2017.

silenciados ou permanecem em silêncio, quer pelo diferencial de classe, quer por aspectos subjetivos como a sensação de impotência perante o opressor e vergonha da humilhação a que foram submetidos. Nestes e em outros casos, pode-se perceber que muitas destas pessoas aceitam se colocar numa condição passiva diante dos abusos do mais forte, o que provoca uma sensação generalizada de indiferença.

Este pode ser visto como um sintoma social frequente,<sup>50</sup> que vem acompanhado, em muitos casos, pela culpabilização da vítima. Não raro, ouve-se o argumento de que ambos os lados cometeram “excessos” – sendo os resistentes responsabilizados com maior rigor, sob a alcunha de radicalização política. Ou, no caso dos vulneráveis ou das populações “minorizadas”, verificam-se enunciados que refletem o seu histórico rebaixamento moral, prejudicando seu reconhecimento e autoestima, para além do afastamento de seus direitos de inclusão.<sup>51</sup> A propósito, é interessante observar que os responsáveis pela produção social da violência física e simbólica são também invisibilizados, não tanto pelo desconhecimento dos pesquisadores, mas por seu próprio interesse. Isto nos remete às reflexões sobre o emblemático caso de Eichmann, que não apenas se exilou e se escondeu na Argentina, como tinha convicção de sua não-responsabilidade em nome da obediência à autoridade.<sup>52</sup> Invisibilizar as vítimas também implica, portanto, em uma invisibilização dos seus algozes.

---

50 Adota-se este termo a partir do entendimento de, para quem a indiferença é a reação mais imediata ao mundo externo do ego, mundo sentido como estranho, até mesmo hostil, ao qual ele se opõe ou pelo menos supõe poder, em parte, isolar-se. Nesta condição, a indiferença pode sofrer um deslizamento para atitudes que refletem o ódio, ainda que não o seja em sua completude. A este respeito, ver: FREUD, Sigmund. *Obras Completas – Volume XVIII*. Tradução de Luis Hans. Rio de Janeiro: Imago, 1995, p. 10.

51 ROULAND, Norbert (Org.). *Direito das minorias e dos povos autóctones*. Tradução de Ane Lize Spaltemberg. Brasília: UNB, 2004.

52 Sobre este caso, ver: ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução

Menciona-se tal fenômeno para colocar em evidência quão expressivo e ambíguo é o conjunto de pessoas envolvidas no campo repressivo, ora como cúmplices e facilitadores, ora como resistentes, ora como vítimas da violência simbólica, ora como corpos sujeitados à violência física extrema – neste último caso como foi o extermínio dos grupos sociais cuja ação sofrida não pode ser mensurada apenas pelo grau da força empregada, mas também pelo baixo nível de resistência e reversibilidade.

Conforme afirma Etienne Balibar, trata-se de formas de crueldade que possuem uma dualidade: de um lado, a *violência ultra-objetiva*, e de outro, a *violência ultra-subjetiva*. A primeira está vinculada às catástrofes ditas naturais e ao modo de administrá-las (pois para cada catástrofe ambiental há um nível seletivo de atendimento), à eliminação dos homens descartáveis (expressão que o autor empresta de Bertrand Ogilvie), quando a população se converte em mão de obra inútil, logo, ignorada nas estatísticas das políticas sociais; e, a *violência ultra-subjetiva* (racismo e etno-racismo, abuso sexual, violência doméstica contra crianças e mulheres).<sup>53</sup>

Esta problemática constitui o elo de ligação do objeto ora tratado, quer do ponto de vista teórico, quer das eleições pragmáticas sobre os casos que merecem análise. Ou seja, a recuperação da memória dos alvos da violência que foram e são invisibilizados; que permaneceram em estado de suspensão de sua cidadania, em muitos casos, mesmo após a redemocratização. Segundo a máxima de Michel Foucault, é a população que se pode “*faire mourir, laisser vivre, faire vivre, laisser mourir*”.<sup>54</sup>

---

de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004; e BREPOHL, Marion (Org.). *Eichmann em Jerusalém - 50 anos depois*. Curitiba: Editora da UFPR, 2013.

53 BALIBAR, Étienne. *Violence et civilité*. Paris: Galilée, 2010, p. 17 e ss.

54 FOUCAULT, Michel. *Faire vivre et laisser mourir: la naissance du racisme*.

A potencialização dos efeitos e múltiplos sentidos das políticas de cerceamento de memórias quando do retorno à democracia nos países da América Latina gerou, por sua vez, uma política de esquecimento reforçada, também, pela ausência de uma ampla discussão e de um conhecimento mais profundo da noção de justiça transicional. Assim, é necessário aprofundar a compreensão sobre uma história comparada do funcionamento da justiça de transição nesses países do cone sul que vivenciaram traumas políticos. Há um vínculo obrigatório entre a “eficácia” da justiça transicional e a “qualidade” do processo de “transição democrática”, realizado de modo bastante assimétrico em países como Chile, Uruguai, Brasil e Argentina, e dentro de um arco temporal simultâneo, qual seja, entre 1983-1990.<sup>55</sup>

Não obstante, uma discussão sobre as bases fundamentais de direitos humanos no período pós-ditadura não pode prescindir da problematização da noção de “transição democrática”; diga-se, um fenômeno, quando tomados os exemplos acima, pleno de ambiguidades, incompletudes e assuntos conexos. Idelber Avelar, por exemplo, defende a ideia de que as ditaduras militares foram, paradoxalmente, as principais responsáveis pelo deslocamento do “Estado para o Mercado” que a elas se seguiu.<sup>56</sup> Por isto, algumas dessas transições podem apontar mais para uma estratégia de liberação generalizada dos mercados, ou para o aprofundamento de políticas de desoneração que privilegiam grandes corporações (nacionais e transnacionais), e adensa-

---

In: *Il faut défendre la société*. Cours au Collège de France 1975-76. Paris: Gallimard/Le Seuil, 1997.

55 RONIGER, Luis; SZNAJDER, Mario. *O legado de violações de direitos humanos no cone sul*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

56 AVELAR, Idelber. *Alegorias da derrota: a ficção pós-ditatorial e o trabalho de luto na América Latina*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

mento das desigualdades sociais; processos ainda iniciados sob as ditaduras e que, efetivamente, não representam a constituição de um ambiente democrático no qual as vozes dos vencidos e violentados, dos perseguidos e historicamente silenciados, encontrem canais institucionalizados de escuta. Como considera Balibar, se o desejo for de tomar posição contra a violência e se o objetivo é constituir a “política” como condição para eliminar a violência, é preciso sublimar as tendências lenientes e, sobretudo, fazer frente aos próprios efeitos retroativos da violência.<sup>57</sup>

## 4 CONCLUSÃO

Como já afirmado ao longo do texto, as memórias subterrâneas dos grupos sociais minoritários ou minorizados, vulneráveis pela sua condição econômica, política e social, ainda não foram devidamente estudadas pelos pesquisadores acadêmicos. Por este motivo, é imperiosa a importância de investigações científicas que não somente apurem os fatos, mas também promovam a difusão do conhecimento e da reflexão política, notadamente para os envolvidos, possibilitando assim, a promoção da luta política nesta seara. Uma luta política que, por sua vez, está amparada pela promessa constitucional de superação do estado de exceção rumo a um contexto republicano e democrático.<sup>58</sup>

Os três princípios que têm regido os processos de superação da violência infligida nas ditaduras se dão nesta ordem: “verdade, justiça e reparação”. No caso brasileiro a

---

57 BALIBAR, Étienne. *Violencias, Identidades y Civilidad. Para una cultura política global*. Tradução de Luciano Padilla. Barcelona: Gedisa, 2005, p. 106-107.

58 SALGADO, Eneida Desiree. Essay on the constitutional promises of democracy and republic. *Revista de Investigações Constitucionais*. Curitiba, v. 4, n. 3, p. 85-100, set./dez., 2017.

ordem foi invertida: desde 1995, há uma demanda por reparação que foi parcialmente atendida pela Lei de Anistia, com base em indenizações materiais a uma parte das vítimas. No entanto, o Estado brasileiro prescindiu de um processo coerente e coeso de apuração da “verdade” e a consequente judicialização dos responsáveis pela violação dos direitos humanos durante o regime militar. Ao mesmo tempo, o “esquecimento comandado”, imposto pela Lei de Anistia de 1979 é questionado por alguns setores da sociedade, mas esse questionamento não tem sido suficiente para gerar um amplo movimento nas instituições jurídicas que, por omissão e dificuldades inerentes a tais processos, acabam por “autorizar” a auto-anistia.

O papel político da memória é relativamente novo e inovador. Geralmente, os aspectos relacionados à memória integram-se aos estudos sobre a cultura (antropologia) e seus vínculos epistêmicos com a escrita da história (historiografia). No que tange às suas relações com a política, as premissas se atêm aos enunciados que legitimam e cristalizam, do ponto de vista simbólico, os poderes instituídos. Mas outra direção também é possível: um estudo de seu uso para finalidades jurídicas de reparação, dada a vulnerabilidade dos envolvidos, no caso, principalmente as mulheres, os indígenas e os imigrantes (mas não só), cujos direitos são ocultados ou desconhecidos pela escassez de documentos.<sup>59</sup>

É preciso que os intelectuais, os movimentos sociais e os militantes políticos busquem adotar uma ação propositiva ao Estado brasileiro, considerando sua carência de políticas de reconhecimento de memórias quanto aos grupos vulne-

---

59 Nesta direção, cite-se, entre outros exemplos, o caráter inovador da iniciativa do governo Kirchner, na Argentina, que respondeu, em parte, às demandas das organizações da sociedade civil, resultantes da política de memória. Ver: LORENZ, Federico; WINN, Peter. *No hay mañana sin ayer*. Batallas por la memoria histórica en el cono sur. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2015.

ráveis. A título de mera ilustração: os indígenas, tendo suas terras garantidas e sendo respeitada a cultura comunal; os imigrantes, sendo melhor recebidos no ambiente laboral formal, inclusive mediante uma burocracia facilitadora; as mulheres, mediante a manutenção de legislações protetivas face à agressões físicas e a discriminação profissional; a comunidade LGBT, por intermédio de políticas públicas de esclarecimento sobre identidade de gênero e orientação sexual, inclusive nas escolas; os negros, sendo beneficiados por políticas inclusivas de ação afirmativa. Grupos vulneráveis que necessitam perenemente ser empoderados no que se refere aos bens da cidadania e que para além de serem alijados no ambiente típico do Estado de Direito do século XX, ainda foram os grupos mais prejudicados no ambiente típico do estado de exceção.

Os dissidentes políticos, por sua, vez, permeiam os demais grupos referidos, mas nem sempre são com eles coincidentes. De todo modo, são os grupos de mais fácil reconhecimento e recuperação da memória. E em que pese sua vulnerabilidade, organizam movimentos sociais, mobilizam suas demandas por meio de agenciamentos não governamentais, e costumam contribuir para que suas pautas sejam inscritas como políticas públicas de forma mais fácil, alargando, com isto, o espaço público e promovendo ações concertadas que favoreçam o convívio democrático.

De todo modo, em relação a todos estes grupos, importa levar em conta as inter-relações do desenvolvimento econômico e do desenvolvimento humano, com ênfase para a consolidação do Estado social e Democrático de Direito previsto na Constituição de 1988. A historicidade da violência social está associada à violência na política e no Direito. A compreensão da diversidade e complexidade das culturas dos grupos aqui envolvidos, bem como os aspectos sociológicos



da violência e do *déficit* de acessos aos bens de cidadania no presente é um escopo fundamental para as ciências humanas neste início de século XXI em países como o Brasil.

Conforme Hannah Arendt, o ato de julgar, tanto quanto o de se escrever a história exige que se o faça no singular, ou seja: “as questões legais e as questões morais, segundo a autora, não são absolutamente idênticas, mas possuem uma certa afinidade, porque ambas pressupõem o poder de julgamento”.<sup>60</sup> E continua: “não existem coisas como a culpa coletiva ou a inocência coletiva. A culpa e a inocência só fazem sentido se aplicadas aos indivíduos”.<sup>61</sup> Logo, por mais que sejam resgatadas memórias passíveis de serem transformadas em universais, elas brotam de uma experiência individual.

Tal entendimento torna-se mais complexo quando leva-se em conta os grupos vulneráveis, suas memórias e as memórias dos demais a seu respeito. É inexorável o reconhecimento da introjeção dos estigmas depreciativos neles inculcados. Em sua maioria, não conseguem reconhecer-se senão como *outsiders*.<sup>62</sup> Daí a importância da reconstrução de tais memórias, para que os grupos envolvidos se reconheçam em sua individualidade e em seus direitos, para além dos estigmas, dos preconceitos, da vergonha e do medo.

---

60 ARENDT, Hannah. Responsabilidade pessoal sob a ditadura. In: ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 84.

61 ARENDT, Hannah. Responsabilidade pessoal sob a ditadura. In: ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 89.

62 Sobre esta questão, ver: ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

## Referências bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. Comissão da Verdade reconhece violência da ditadura contra povos indígenas. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/comissao-da-verdade-reconhece-violencia-da-ditadura-contrapovos-indigenas>. 23/10/2014.>. Acesso em 02.08.2018.

ARAÚJO, Shadia Hussein. O islã na primavera árabe: uma perspectiva da teoria do discurso. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 58, jan./jun., p. 62-68, 2013.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

AVELAR, Idelber. *Alegorias da derrota: a ficção pós-ditatorial e o trabalho de luto na América Latina*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

BALIBAR, Étienne. *Violencias, Identidades y Civilidad. Para una cultura política global*. Trad. Luciano Padilla. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005.

BALIBAR, Étienne. *Violence et civilité*. Paris: Galilée, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; GASTAL, Alexandre Fernandes; CARDOSO, Simone Tassinari (Orgs.). *Direitos fundamentais e vulnerabilidade social*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

BREPOHL, Marion (Org.). *Eichmann em Jerusalém - 50 anos depois*. Curitiba: Editora da UFPR, 2013.

CALOZ TSCHOPP, Marie-Claire. Pensar a potência e a impotência de agir à luz da indiferença e da ambiguidade. In: NAXARA, Márcia; MARSON, Izabel; BREPOHL, Marion (Orgs.). *Indiferenças: percepções políticas e percursos de um sentimento*. São Paulo: Intermeios, 2015.

CÂMERA DOS DEPUTADOS. Câmara Notícias. Confira os objetivos da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/148110-CONFIRA-OS-OBJETIVOS-DA-COMISSAO-NACIONAL-DA-VERDADE.html>>. Acesso em 30.07.2018.

CANDAU, Joel. *Memória e identidade*. São Paulo: Contexto, 2014.

CARDIA, Nancy; SALLA, Fernando. Um Panorama da Tortura no Brasil. In: CARDIA, Nancy; ASTOLFI, Roberta (Orgs.). *Tortura na erados direitos humanos*. São Paulo: EDUSP, 2014, p. 315-358.

CARDOZO, P. F. Eu nasci no Brasil mas o Líbano é o meu país – jovens descendente de libaneses em Foz do Iguaçu: identidade plural. *História: Questões & Debates, Curitiba*, n. 58, jan./jun. 2013 p. 13-37.

CENZANO, José Carlos de Bartolomé. *El orden público como limite al ejercicio de los derechos y libertades*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y constitucionales, 2002.

COSTA, Rafael de Carvalho; OLIVEIRA, Tiago Bernardon; PESTANA, Marco Marques. (Orgs.). *Subalternos em movimento: mobilização e enfrentamento à dominação no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

D´ARAÚJO, Maria Celina. *Os anos de chumbo*. Rio de Janeiro: CPDOCC, 1994.

DINGES, John. *Os anos do Condor*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DOSTOIEVSKI, Fiodor Mikhailovitch. *Notas do subterrâneo*. Tradução de Moacir Wernek de Castro. 4 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FÓRUM PERMANENTE DE RESGATE DA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.forumverdade.ufpr.br/blog/2014/12/09/acesse-aqui-o-relatorio-final-da-comissao-estadual-da-verdade-do-parana-teresa-urban/>>. Acesso em: 31.07.2018.

FOUCAULT, Michel. Faire vivre et laisser mourir: la naissance du racisme. in: *Il faut défendre la société*. Cours au Collège de France 1975-76. Paris: Gallimard/ Le Seuil, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 36 ed. Tradução de Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2009.

FREUD, Sigmund. *Obras Completas – Volume XVIII*. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

GABARDO, Emerson. A relação entre interesse público e direitos fundamentais. *Revista Argentina del Régimen de la Administración Pública*. Buenos Aires. n. 394, p. 29-39, 2011.

GABARDO, Emerson. Os perigos do moralismo político e a necessidade de defesa do direito posto na Constituição da República de 1988. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. V. 17, n. 70, out./dez., 2017.

GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree. El Sistema de Protección del Patrimonio Histórico Urbano y Minero en Brasil. *Revista Catalana de Dret Ambiental*. v. 9, n 1, 2018, p. 1-26.

GOMBATA, Marsílea. Como a ditadura perseguiu militantes negros. *Carta Capital*. 20.09.2015 Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/867/a-paranoia-nao-tem-cor-1121.html>>. Acesso em: 31.07.2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Justiça política: conceito a partir de olhares sobre a exclusão e o risco social. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 114, pp. 409-423, jan./jun., 2017.

HABERMAS, Jürgen, Tendências apologéticas. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 25, p. 16-27, 1989.

HONNETH, Axel. Integrity and Disrespect: Principles of a Conception of Morality Based on the Theory of Recognition. *Political Theory*, vol. 20, nº 2, p. 187-202, 1992.

HONETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUGGINS, Martha. *Polícia e política: Estados Unidos e América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998.

HUGGINS, Martha, FATOUROS, Mika e ZIMBARDO, Philip. *Operários da violência*. Brasília: Editora da UNB, 2006; CANCELLI, Elizabeth (Org.). *Histórias de violência*. Brasília, Editora da UNB, 2002.

JESUS, Diego Santos Vieira de. Mundo macho: homens, masculinidades e relações internacionais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 109, pp. 309-364, jul./dez., 2014.

KEHL, Maria Rita. Tortura como sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2010.

KUSHINIR, Beatriz. *Cães de guarda; jornalistas e censores; do AI5 a 1988*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2004.

LEVI, Primo. *Conversations et entretiens*. Traduction de Thierry Laget. Paris: Robert Laffont, 1998.

LORENZ, Federico; WINN, Peter. *No hay mañana sin ayer*. Batallas por la memoria histórica en el cono sur. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2015.

LVOVICH, Daniel. Políticas del olvido. Curitiba: *Jornadas Violência de estado, justiça e reparação: relatos da Comissão Estadual da Verdade*. Curitiba, 2015.

MAGALHÃES, Marion B. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*. v. 17, n. 34. São Paulo 1997.

MAGALHÃES, Marion B. Les pouvoirs insidieux des hommes ordinaires pendant la dictature militaire au Brésil, Paris: *Droits et Cultures*, n. 59, 2009.

MARTINS, Rui Cunha; MENDES, Francisco A. História, memória e justiça transicional: formulações críticas. *Revista Anistia política e justiça de transição*. Brasília, n. 5, p. 210-219, 2011.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. ΝΟΜΟΣ ΠΑΝΤΟΚΡΑΤΩΣ? apocalipse, exceção, violência. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte. n. 105. pp. 277-342, jul./dez. 2012.

NETTO, Luísa Cristina Pinto e. *O princípio de proibição de retrocesso social*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

O GLOBO. *O cerco aos índios na ditadura e na democracia*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/04/12/o-cerco-aos-indios-na-ditadura-na-democracia-530825.asp>>. Acesso em: 02.08.2018.

ONU. Alto Comissariado de Direitos Humanos. Instrumentos do Estado de Direito para sociedades que tenham saído

de um conflito: comissões da verdade. In: *Revista Anistia política e justiça de transição*. Brasília, n. 5, p. 290-327, 2011.

PADRÓS, Enrique (Org.) *Cone Sul em tempos de ditadura; reflexões e debates sobre a História recente*. Porto Alegre: Evangraf/URGS, 2013.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e à verdade: comissões de verdade na América Latina. *Revista Debates*. Porto Alegre, v.4, n.1, jan.-jun., p. 128-143, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos Direitos Humanos e Lei de anistia: o caso brasileiro. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2010.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Tradução de Dora Rocha Flaksmann *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2. n. 1, 1989.

POLLACK, Michael. *Une identité blessée*. Paris: Métailié, 1993.

RONIGER, Luis; SZNAJDER, Mario. *O legado de violações de direitos humanos no cone sul*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ROULAND, Norbert. (Org.). *Direito das minorias e dos povos autóctones*. Tradução de Ane Lize Spaltemberg. Brasília: UNB, 2004.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Constitucionalidade e convencionalidade da Lei de Anistia brasileira. *Revista Direito GV*. v. 9, n. 2, p. 681-706, 2013.

SALGADO, Eneida Desiree. Essay on the constitutional promises of democracy and republic. *Revista de Investigações*

*Constitucionais*. Curitiba, v. 4, n. 3, p. 85-100, set./dez., 2017.

SAMWAYS, Daniel. *Inimigos imaginários, sentimentos reais; medo e paranoia no discurso anticomunista do Serviço Nacional de Informações (1970-73)*. Curitiba. Tese. Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós graduação em História, 2014.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SILVA FILHO José Carlos Moreira (Org.). *Justiça de transição no Brasil: violência, justiça e segurança*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SZNAJDER, Mario; RONIGER, Luis. *La política del destierro y el exilio en América Latina*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2013.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Direitos Indígenas: Alguns Problemas Conceituais. In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (Orgs.). *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: EDUSP, p. 207-231, 2006.

SWAAN, Abram. *Diviser pour tuer; les régimes génocidaires et leurs hommes de main*. Paris: Seuil, 2014.

TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Traducción de Miguel Salazar. Barcelona: Paidós, 2000.

VALIM, Rafael. *Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2017.



---

*Recebido em 25/06/2018.*

*Aprovado em 01/10/2018.*

**Marion Brepohl**

*E-mail:* marcos.goncalves@ufpr.br

**Marcos Gonçalves**

*E-mail:* mbrepohl@yahoo.com.br

**Emerson Gabardo**

*E-mail:* gabardo.1232015@gmail.com

